



By @kakashi_copiador

Aula 15 - Prof. Jonas Vale (Somente em PDF)

*CNU (Bloco 1 - Infraestrutura, Exatas e
Engenharia) Conhecimentos Específicos*

*- Eixo Temático 4 - Planejamento e
Gestão de Obras + Acessibilidade - 2024*
Andressa Lisboa Saraiva, Equipe
(Pós-Edital)
Jonas Vale, Jonas Vale Lara,
Núbia Ferreira, Ricardo Torques

10 de Fevereiro de 2024

APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO	3
Reajuste contratual	6
<i>Reajuste de serviços antecipados e atrasados.....</i>	<i>15</i>
Formas de Recomposição do valor de contratos administrativos	21
Lista de questões	38
Referências bibliográficas	44
Considerações Finais das Aulas	45
GABARITO	46



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigo do Estratégia Concursos, tudo bem?

É um prazer iniciar essa jornada com você nesse curso de Engenharia Civil focado em concursos de alto nível do país. Faremos uma breve apresentação de nossas origens:

-Jonas Vale Lara: Sou engenheiro do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, tendo sido aprovado em 1º lugar no concurso de 2018. Tenho formação em engenharia civil na UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) e fiz mestrado em Saneamento. Atuei em obras no Brasil e no exterior e sou um apaixonado por esportes e natureza.

-Lineker Max Goulart Coelho: Sou Professor do CEFET-MG, fui aprovado em 4 concursos na área de engenharia e em 4 concursos para professor em instituições superiores federais. Formei em engenharia civil na UFMG, e fui agraciado com a medalha de ouro dos formandos de 2011. Além disso, atuei em obras de grande porte na parte de projetos, tendo especialização em engenharia de estruturas e fiz mestrado e doutorado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Buscamos fazer um material objetivo e fácil de ler, para que você não só aprenda o que tem em cada apostila, mas também para que goste de ler todas as páginas. Afinal, o estudo é um parceiro seu, e não um inimigo. Queremos que qualquer pessoa possa ser um grande engenheiro dos concursos, de forma que esse curso seja um trampolim para uma vida muito melhor.

A sociedade espera muito de você! Sabia que o conhecimento que passamos é muito melhor do que você viu na universidade e, no final, você vai concluir que fez uma pós-graduação de altíssimo nível. Você estará acima de outros engenheiros que não fizeram esse curso, pois o diploma não significa nada na hora da prova. O que conta é a preparação para o concurso; é cada página que você terá lido e entendido que resultará no resultado final em um concurso.

Lembre-se: não há conhecimento já produzido que seja impossível de entender!

Quando a matéria parecer cansativa, dê um tempo ao seu cérebro, tente andar um pouco no local onde você está, pense em outras coisas, fazendo uma pausa de uns 5 minutos. Depois retorne para os estudos, que já estará com a cabeça mais fresca.



Mãos à obra rumo ao sucesso?



**“Quem nunca errou,
nunca experimentou algo novo.”**

Albert Einstein



Um grande abraço,

Jonas e Lineker

Para **tirar dúvidas**, não perca tempo, acesse nosso fórum de dúvidas! Buscaremos responder com o máximo de clareza e rapidez!



REAJUSTE CONTRATUAL

A inflação é um fenômeno que ocorre independentemente da vontade da construtora ou do órgão contratante. Afinal, quem é responsável por gerir a inflação no país é o Banco Central. Logo, a solução utilizada em contratos públicos para que o custo do produto ou serviço contratado reflita o custo real é justamente atualizar o valor do contrato a cada ano, acompanhando as mudanças no poder de compra da moeda naquele ano. É neste sentido que a lei 14.133/21¹ define reajuste de um contrato:

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;²

Por causa disso, a lei de licitações exige que todos os **contratos** estabeleçam uma cláusula de reajuste, que é simplesmente um parágrafo que explicará como o valor do contrato será alterado com a variação do valor da moeda, que é a inflação. Todavia, contratos com prazo inferior a 1 ano não farão jus à remuneração para compensar efeitos inflacionários, conforme se depreende da lei complementar ao Plano Real:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que refletem a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos **contratos** de prazo de **duração igual ou superior a um ano**.

§1º É **nula** de pleno direito qualquer estipulação de **reajuste** ou correção monetária de periodicidade **inferior a um ano**.³

Como a economia é muito complexa, o estudo da inflação é feito por meio de **índices** que não retratam os custos dos produtos de cada setor. O índice de reajuste é escolhido no momento da elaboração do edital, devendo refletir ao máximo possível a realidade de custos daquele setor específico do objeto do contrato.

¹ A antiga lei 8.666/93 conceitua reajuste de forma similar, porém mais concisa:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

² A lei define reajustamento em sentido “estrito” (limitado) porque há outras formas de se reequilibrar um contrato com relação aos impactos inflacionários. Veremos posteriormente essas demais formas.

³ Art. 2º da Lei 10.192/2001





A inflação é conhecida de todos e já é esperada; logo **não se necessita** de assinatura de **termo aditivo** para a alteração do valor do contrato a fim de cobrir os efeitos inflacionários. Assim, **basta** apenas **simples apostilamento**, que é um mero registro formal de que se está cumprindo uma condição já prevista no contrato, que não altera sua essência. Veja como aparece na lei de licitações esta previsão:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - **variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação** de preços previstos no próprio contrato;
- II - **atualizações**, compensações ou penalizações **financeiras** decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.⁴

Observe que as alterações feitas por apostilamento são mudanças pequenas no contrato, que não impactam sua execução, não representando aumento dos encargos (custos) para o Estado nem para a empresa contratada. Veremos nesta apostila que há outro tipo de alteração contratual de **maior vulto**, que precisa de maior formalismo por impactar na execução contratual, sendo chamada de **aditivo contratual**.

⁴ Lei 14.133/21





Figura 1: a inflação é um fenômeno conhecido de todos e, por isso, basta simples apostilamento para a alteração do valor do contrato devido à variação do poder de compra da moeda

A consideração do pagamento por reajuste é tão importante em contrato, que a lei 14.133/21 prevê sua obrigatoriedade inclusive para contratos com duração inferior a 1 ano, pois pode ocorrer futuramente a sua extensão de prazo por diversos motivos:

§ 7º **Independentemente do prazo de duração do contrato**, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com **data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a **possibilidade** de ser estabelecido **mais de um índice específico ou setorial**, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



Percebemos da Lei 10.192/2001 no Art. 2º, §1º, que a periodicidade para a concessão de reajustes é de, no mínimo, **1 ano**. O marco para a contagem desse prazo de 1 ano está na lei 14.133/21, estabelecendo que se pode proceder ao reajuste de um contrato a partir da:

- **Data-base do Orçamento** a que se refere a proposta apresentada durante a licitação.
 - ✓ Geralmente a data do orçamento a que a proposta se refere é a **mesma data do orçamento de referência**, que é o orçamento do Poder Público. Esse orçamento serve de base para a comparação dos valores dos orçamentos a serem apresentados pelas construtoras, constatando o órgão licitante se a proposta está mais barata ou cara do que o preço de referência, o qual reflete o preço de mercado.

O reajuste, portanto, é um pagamento de direito da empresa contratada, sendo **pago já na primeira medição após a data-base** do reajuste.





Uma importante forma de se auditar o valor reajustado em obras, bem como do cliente de uma obra checar se o seu valor está correto, é analisando a variação de seu custo apenas pela faixa A da curva ABC. Como a faixa A contém os principais insumos de uma obra, variações no custo da faixa A serão as principais responsáveis pela variação do custo total de uma obra.



Utilize a questão a seguir para aprender, não se preocupe se você errar.

CESPE – TJ ES – Ana. Judiciário – Eng. Civil – 2023

Com relação à atuação da fiscalização em reajustamentos de contratos de obras públicas, julgue o item subsequente.

Poderá ser utilizado mais de um índice de reajuste no mesmo contrato nos casos em que apenas um índice não refletir a variação ponderada dos custos de insumos utilizados em determinado tipo de obra.

CERTO ERRADO

Comentário: se 1 índice apenas não for suficiente para refletir a realidade de custos do empreendimento, poderá sim ser utilizado mais de 1 índice. A lei 14.133/21 é clara sobre esta consideração. Um exemplo claro é a construção de uma grande rodovia, repleta de pontes. O reajuste pelo preço do asfalto, principal insumo do empreendimento, pode ser insuficiente, pois a obra é também intensiva em custos de cimento (para os viadutos) e mão de obra. Logo, a solução para o reajuste pode ser uma fórmula ponderada com o peso de 50% para um índice que reflita o preço do asfalto e 50% para outro com o preço do cimento e demais insumos utilizados em pontes.

Gabarito: “Certo”.

CESPE – DP DF – Analista – Arquitetura – 2022

Ao fechar o sexto boletim de medição mensal durante a construção de determinado prédio público, a empresa contratada pleiteou um reajustamento após um ano da data de referência do orçamento do projeto básico. O fiscal, além de não ter aceitado o pleito, aplicou, de imediato, à empresa uma multa, cujo valor foi glosado da referida medição, sob a alegação de a empresa ter agido de má-fé.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A contratada só teria direito ao reajuste após a décima segunda medição.

() CERTO () ERRADO

Comentário: a contratada tem direito a reajuste a partir do momento em que se transcorre o prazo de 1 ano da data do orçamento de referência da licitação, não importando se houve atraso ou não na emissão de ordem de início dos trabalhos, que é o marco de início da execução da obra. Assim, se a ordem de início ocorreu 9 meses após a data do orçamento de referência, considerando medições mensais, já na medição 3 seria possível o estabelecimento do reajuste.

Gabarito: “errado”.

Anes de fazer esta próxima questão, saiba que glosar significa descontar, subtrair.

CESPE – DP DF – Analista – Arquitetura – 2022

Ao fechar o sexto boletim de medição mensal durante a construção de determinado prédio público, a empresa contratada pleiteou um reajustamento após um ano da data de referência do orçamento do projeto básico. O fiscal, além de não ter aceitado o pleito, aplicou, de imediato, à empresa uma multa, cujo valor foi glosado da referida medição, sob a alegação de a empresa ter agido de má-fé.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

O fiscal agiu corretamente ao realizar de imediato a glosa na medição.

() CERTO () ERRADO

Comentário: o fiscal não tinha que descontar nada, pois a empresa fazia jus ao pagamento pelo reajuste, visto que transcorreu o prazo mínimo de 1 ano (princípio da anualidade) para se pagar o efeito da inflação.

Gabarito: “errado”.

Você não estudou superfaturamento, mas já tem condições de responder à questão seguinte.

QUADRIX - SEE DF - Gestor em políticas públicas - 2022

À luz da Lei n.o 14.133/2021, julgue o item a seguir, a respeito da definição de superfaturamento.

O reajuste de preços importa superfaturamento.



() CERTO () ERRADO

Comentário: O reajuste de preços é um pagamento a que tem direito a empresa privada, visto que a inflação é um fenômeno de desvalorização da moeda alheio à vontade da empresa, sendo gerido pelo Banco Central. Portanto, não há superfaturamento em se pagar reajuste contratual, dispensando, inclusive, o estabelecimento de termo aditivo contratual, bastando apostilamento.

Gabarito: “Errado”.

Para a próxima questão, saiba 2 coisas:

-Medição é nome do procedimento administrativo, geralmente feito mensalmente, em que o órgão contratante da obra verifica e aprova os serviços executados, gerando direito à construtora em receber pelos serviços aprovados.

-Recebimento provisório é um processo administrativo de simples transferência de posse ou resultados do serviço para a administração (no nosso caso, transferência da posse de uma obra), feito geralmente ao término desta obra.

CESPE - DPE RO – Analista – Eng. Civil - 2022

O contrato de uma obra pública, com prazo de execução de cinco anos, possui o mês de janeiro de 2022 como data-base do primeiro reajuste.

Nessa situação hipotética, quanto ao reajustamento, o fiscal do contrato poderá realizar o devido pagamento

- a) a cada fim do exercício financeiro.
- b) após o recebimento provisório da obra.
- c) ao fim da vigência contratual.
- d) após o recebimento definitivo da obra.
- e) a cada medição após a data-base.

Comentário: o pagamento segue um processo simples, dispensando inclusive a formalização de termo aditivo, visto que o reajuste se refere a um direito da empresa contratada. Em relação à data de pagamento, ela ocorre com a emissão da primeira medição após a data-base do reajuste (letra “e”).

O pagamento com reajuste ocorre em todas as medições subsequentes após a incidência do reajuste, sendo objeto de novo reajustamento quando se alcança a nova data base, depois de transcorrido mais 1 ano de vigência contratual. Logo, o pagamento não ocorre ao fim da vigência contratual (letra “c”), nem após o recebimento provisório (letra “b”) ou definitivo da obra (letra “d”).



O pagamento de reajuste também não coincide com o exercício financeiro (letra “a”), pois este no Brasil se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, enquanto que um contrato pode iniciar em qualquer tempo.

Gabarito: letra “e”.



É muito comum em obras utilizar a palavra “pleito”, que significa nesse caso específico um pedido formal feito à administração para a garantia de algum reequilíbrio contratual, ou seja, algum direito à empresa contratada. Falando mais especificamente de obras, trata-se geralmente de um pedido da construtora para a administração pública pagar alguma despesa, por se considerar não ser de obrigação da construtora arcar com aquele custo.

CESPE - TCM-BA – Aud. Est. – 2018

A empresa XXX, contratada para a construção de um edifício público apresentou um pleito para receber reajuste relativo à parcela de medição de R\$ 1.000.000,00, referente ao mês de novembro/2017.

Considere os seguintes indicadores econômicos adotados no contrato: INCC janeiro/2017: 90,00; INCC março/2017: 100,00; INCC novembro/2017: 120,00.

Levando em consideração que o contrato administrativo tenha sido assinado em março/2017 e que a data-base de reajuste (referência do orçamento) tenha se dado em janeiro/2017, o valor do reajuste devido à empresa será igual a

- a) R\$ 333.333,33.
- b) R\$ 200.000,00.
- c) R\$ 111.111,00.
- d) R\$ 100.000,00.
- e) R\$ 0,00.

Comentário: vamos checar as datas:

- Assinatura do contrato: março/2017 = 03/2017
- Data-base do reajuste (referência do orçamento): janeiro/2017 = 01/2017



-O enunciado diz que a empresa está cobrando reajuste na data de: novembro/2017 = 11/2017

Somente é permitido o pagamento de reajuste para contratos com periodicidade igual ou superior a 1 ano. Vamos checar a periodicidade desse nosso caso, que é simplesmente o tempo transcorrido entre a data-base do reajuste e o mês de referência (mês atual, ou mês de cobrança):

Periodicidade = data de referência – data-base do reajuste = 11/2017 – 01/2017 = 10 meses

10 meses < 12 meses

Não tem como a empresa solicitar pagamento por aditivo, uma vez que ainda não se passou 1 ano desde a data-base do reajuste. Portanto, o valor a se pagar é nulo.

Gabarito: “e”.

Para a próxima questão, saiba que antigamente a lei 8.666/93 permitia a escolha entre a data-base do orçamento e a data das propostas como referência para o cálculo do reajuste de um contrato, cabendo ao edital tal escolha.

Questão própria – Concursos de engenharia – Fiscalização de Obras

Julgue a afirmativa seguinte quanto ao instituto do reajuste contratual.

Uma inovação da lei 14.133/21 foi a padronização do critério de reajuste contratual, incidindo somente sobre a data-base de orçamento, vedado, no entanto, a adoção de índices específicos ou setoriais.

CERTO ERRADO

Comentário: A afirmativa está correta até a expressão data-base de orçamento, visto que, de fato, houve padronização da incidência do reajuste ao se tomar por referência apenas a data-base do orçamento, enquanto a lei 8.666/93 permitia a escolha entre essa data-base do orçamento e a data das propostas. Contudo, a afirmativa está errada ao mencionar que estão vedados os índices específicos ou setoriais para atualização dos custos. Veja como diz a lei 14.133/21:

“LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;”

Um exemplo de índice específico ou setorial seria a atualização dos custos de construção de uma edificação com base no INCC (Índice Nacional da Construção Civil).



Gabarito: “Errado”.

CESPE – MPE CE - Ana. Min. – Eng. Civil – 2020

A respeito da análise orçamentária de uma obra, julgue o item subsecutivo.

Por diversos motivos, pode haver variações nos preços de insumos necessários para uma obra, o que pode ocasionar mudanças significativas no custo total do empreendimento. No caso de aumento do preço de determinado insumo durante a realização da obra, a construtora pode requerer um reajuste contratual para realinhar os preços. Nesse contexto, a curva ABC de insumos permite que o cliente avalie se o valor do reajuste solicitado está de acordo com o aumento no insumo em questão.

CERTO ERRADO

Comentário: a afirmativa está correta, pois a curva ABC é uma importante ferramenta que permite que o auditor ou cliente de uma obra foque nos insumos ou serviços que mais impactam o custo da obra, que são aqueles da faixa A da curva ABC. Comparando-se os preços desses insumos ao longo do tempo, consegue-se ter uma boa estimativa da variação do custo da obra.

Gabarito: “Certo”.

CESPE- CNMP – Analista – Eng. Civil - 2023

Acerca da análise orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização de obras rodoviárias contratadas por ente público, julgue o item seguinte.

Se o contrato da obra pública dispuser de cláusula de reajustamento, será dispensável termo aditivo para esse fim.

CERTO ERRADO

Comentário: todo contrato deve dispor de regra de reajustamento, conforme a lei 14.133/21. No caso da questão, o contrato é claro sobre a forma de serem reajustados os pagamentos. Logo, como vimos, basta mero apostilamento para se proceder ao reajustamento, em linha com a assertiva.

Gabarito: “Certo”.



REAJUSTE DE SERVIÇOS ANTECIPADOS E ATRASADOS

Há um regulamento federal (Decreto 1.054/1994) que define como deverá ser alterada a remuneração para serviços executados em datas diferentes das datas previstas no cronograma acordado.

No caso de atraso na execução de um serviço pela construtora, teremos 2 situações:

- **Se os índices de reajuste aumentaram** (ou seja, se a inflação aumentou) em relação ao valor previsto originalmente:
 - ✓ **Deverá ser pago o valor originalmente previsto** para execução do serviço, sem incorporar essa variação da inflação.
- Se os índices de reajuste diminuíram (ou seja, se a inflação reduziu), em relação ao valor previsto originalmente:
 - ✓ Deverá ser pago o valor da nova data de execução daquele serviço, não importando a data de planejamento.

Se ocorrer **antecipação de obra**:

- ✓ Deverá ser pago o valor da nova data em que o serviço for executado.
 - É muito lógico esse raciocínio, pois o valor de reajuste não é para ninguém lucrar sobre ele, mas sim para recompor as perdas da moeda. Se a empresa, por sua própria vontade, decide antecipar os serviços, não deve lucrar sobre o ganho de inflação e receber o valor do reajuste futuro, que, pelo nosso histórico de inflação, tende a ser maior do que a inflação na data antecipada.

Se ocorrer prorrogação regular da obra:

- ✓ Deverá ser pago o valor das novas datas para os serviços replanejados.

O fiscal deve estar atento a **manipulações de cronograma** pela construtora. Imagine faltando 1 mês para incidir o pagamento por reajuste, a construtora atrasa propositadamente a execução de tarefas para no mês seguinte cobrar muito mais tarefas que o previsto naquele mês, incidindo o reajuste sobre um valor bem maior. Por isso, em geral, as atividades que merecem ser pagas pelo reajuste são aquelas que estavam planejadas para serem executadas após a data do reajuste, devendo o fiscal ficar vigilante quanto a manipulações.





Veja que no caso de atraso por culpa da construtora (“caso de atraso na execução de um serviço pela construtora”), o índice de reajuste que pagará pelo serviço atrasado é sempre o pior para a empresa. Assim, **se a culpa é da empresa, ela perde razão** e quem ganha com a inflação é a administração.

Logo, se a inflação sobe, a administração paga o índice antigo, aquele da data originalmente planejada. Já, se a inflação cai, a administração paga o valor da nova data, quando o poder da moeda é menor. Esse último caso ocorre quando o índice de reajuste reflete alguns poucos produtos que apresentam volatilidade, podendo ter grandes quedas e altas de preço no mercado, como o petróleo.

O objetivo de toda essa estratégia é garantir que a construtora siga o cronograma e execute as tarefas nas datas planejadas.



Você tem que se preparar para todo tipo de pegadinha. Considere a afirmativa a seguir:

“É legalmente possível haver reajustamentos de contratos em obras com apenas seis meses de execução.”

A princípio diríamos que está errada. Porém, a periodicidade exigida de 1 ano para o reajustamento de contratos é contada a partir da data da apresentação das propostas ou do orçamento a que as propostas se referirem, de acordo com a Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real). Portanto, seria possível uma situação em que fosse assinado o contrato apenas 6 meses após à data base do orçamento a que as propostas se referissem.

Em outras palavras, imagine uma licitação de uma obra com orçamento das propostas referente a 5 de janeiro, mas com contrato assinado apenas 5 meses depois, ou seja, em 5 de junho. Quando se chegar a 5 de janeiro do próximo ano, o contratado (empreiteira) teria direito a reajuste contratual, nos termos do que for estabelecido no edital, mesmo que o contrato tenha vigência inferior a 1 ano.





Calculamos o reajustamento R de uma medição pela seguinte fórmula:

$$R = M \cdot Ir$$

M : O valor aprovado na medição

Ir : Índice de reajustamento pactuado no edital e contrato.

Assim, caso se aprove uma medição de 100 mil reais e se tenha um índice de reajustamento aprovado de 5%, além dos 100 mil reais, a construtora receberá 5 mil reais a título de reajustamento, uma vez que a moeda nacional se desvalorizou no período.



CESPE - TJ ES - Ana. Judiciário - Eng. Civil - 2023

Com relação à atuação da fiscalização em reajustamentos de contratos de obras públicas, julgue o item subsequente.

O pagamento do reajustamento é devido em atividades atrasadas e concluídas após a data base de reajuste, independentemente das justificativas apresentadas terem sido aceitas ou não.

() CERTO () ERRADO

Comentários: Faltando 1 mês para o reajuste, não pode a construtora atrasar as atividades previstas para caírem no mesmo seguinte e ela receber o pagamento já reajustado. A construtora deve receber o valor previsto sem reajuste naquele mês e executar todas as tarefas previstas. Caso haja atraso intencional, a construtora deverá ser punida. Por isso, é essencial que as justificativas de atraso sejam detalhadamente apuradas pelo fiscal, a fim de evitar manipulações de cronograma. Logo, a afirmativa erra ao mencionar “independentemente das justificativas apresentadas”.

Gabarito: “Errado”.



CESPE - TRE-BR - Ana Judiciário – Eng. Civil - 2017

Considere que a tabela a seguir represente um cronograma físico-financeiro de uma obra pública, cuja data base de reajuste contratual — percentual de 10 % — tenha sido definida para o mês de maio. Considere, ainda, que os serviços devam ser medidos e pagos de acordo com a sua execução.

	março	abril	maio	junho
atividade A				
atividade B				
atividade C				
atividade D				
a medir	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00

Nessa situação hipotética, caso a empresa contratada para executar a obra atrasasse, injustificadamente, a atividade B, em um mês, e adiante a atividade C, em um mês, caberá à fiscalização

- a) vedar o pagamento de qualquer reajuste.
- b) recomendar o pagamento de reajuste de R\$ 100.000 relativo às atividades C e D.
- c) solicitar o pagamento de reajuste de R\$ 100.000 relativo às atividades B e D.
- d) determinar o pagamento de reajuste de R\$ 50.000 relativo à atividade D.
- e) definir o reajuste de R\$ 150.000 relativo às atividades B, C e D.

Comentário: Primeiro vamos entender quais serviços necessitam de reajuste e quais não fazem jus a esta atualização. Basicamente, as alternativas vão falar da possibilidade de reajuste sobre as atividades B, C e D. Vamos analisar cada uma:

B: atraso de 1 mês – Nova data: maio;

C: adiantamento de 1 mês: Nova data: abril;

D: Mantida a data: junho;

A questão diz que a data (chamada data-base) para reajustamento é maio. Vamos agora analisar o reajuste para cada atividade:

-B: se ocorre **atraso** na atividade **por culpa da empresa**, o **poder público vai aplicar o critério que resulte em um menor valor a pagar**. Como o índice de reajuste é positivo (10%), é muito ruim para a administração pagar o valor reajustado, pois o que custava R\$ 1,00, agora custa R\$



1,10. Por isso, nesse caso, deve-se optar pelo pagamento de menor valor, ou seja, pagar pela atividade B o valor previsto em abril, sem reajuste.

-C: a antecipação de C foi por escolha da empresa, sendo executada em abril, antes da incidência do reajuste. Assim, deve-se pagar o valor correspondente à data de execução do serviço com antecipação, que é o valor para abril, mês que não sofre aplicação do reajuste.

-D: a atividade D é realizada na data prevista, em junho, 1 mês após a incidência do reajuste. Portanto, a data de execução é igual à data planejada, devendo-se pagar o valor neste mês, junho, que incluirá o reajuste de 10%. Pelo cronograma, percebe-se que o valor a medir em junho é R\$ 500.000,00 e que somente há essa atividade D a se executar. Portanto, o valor inteiro de R\$ 500.000,00 incluirá um reajuste de 10%:

$$500.000,00 \cdot 10\% = R\$ 50.000,00$$

Assim, em junho serão pagos à empresa R\$ 500.000,00 pela atividade D, mais R\$ 50.000,00 de reajuste, correspondente recomposição da perda de valor do dinheiro, totalizando R\$ 550.000,00.

Vamos analisar cada alternativa:

- a) Não se pode vedar o pagamento do reajuste da atividade D, pois se trata de um direito da construtora. Afinal de contas, não é permitido que a construtora lucre sobre o reajustamento, nem ao Poder Público que economize nesse tipo de pagamento. Errado.
- b) A atividade C não deve ser paga sem reajuste, pois foi antecipada para antes de maio, ou seja, para antes da incidência de reajuste. Somente a referência ao pagamento da tarefa D com reajuste está correta. Errado.
- c) A tarefa B atrasou por culpa da empresa, não devendo a Administração Pública pagar reajuste, sendo que ela havia acordado no contrato que a execução seria anterior a essa data. Apenas a parte referente à atividade D com reajustamento está correta. Portanto, a afirmativa está errada.
- d) Como vimos, a execução da atividade D será medida no valor de R\$ 500.000,00 previsto no contrato, mais o valor de R\$ 50.000,00 de reajuste. Logo, a alternativa está correta.
- e) As tarefas B e C não devem ser pagas sem reajuste, pois, ou foram executadas antes da data de aplicação do reajuste (C), ou atrasaram por culpa da própria construtora (B). A afirmativa erra ao incluir o reajuste para (B) e (C) e acerta ao prever o reajuste na atividade (D). Errado.

Gabarito: "d".



CESPE - TJ ES - Ana. Judiciário - Eng. Civil - 2023

Na execução de uma obra pública, cujo regime de execução é a empreitada por preço global, a construtora solicitou a mudança de solução da estrutura metálica da edificação para alvenaria estrutural. O motivo do pleito foi o de que o preço apresentado em sua proposta estava muito abaixo do preço de mercado, o que traria sérios prejuízos para a empresa. Em resposta, o fiscal negou o pleito e, para compensar o prejuízo, propôs antecipar, em seis meses, a data base de reajustamento.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

O reajustamento em contratos públicos é anual, não sendo permitida a antecipação de data base para um prazo inferior ao previsto em lei.

() CERTO () ERRADO

Comentários: o reajuste contratual deve respeitar ao prazo mínimo de 1 ano, conforme lei complementar que instituiu o Plano Real. Esta é inclusive uma forma de se combater inflação, conferindo uma estabilidade mínima à moeda.

Gabarito: “Certo”.

CESPE – DP DF – Analista – Eng. Civil – 2022

Durante a execução de uma obra pública, o fiscal constatou que a contratada atrasou injustificadamente a execução de um serviço não crítico em uma semana, o que consumiu toda a folga total da atividade e implicou que esse serviço fosse executado e medido depois da data base de reajuste.

A respeito da situação hipotética precedente, julgue o item a seguir.

Apesar de o serviço ter sido executado após a data base de reajuste, a falta de justificativa de atraso impede a contratada de receber o reajuste contratual pelo serviço atrasado.

() CERTO () ERRADO

Comentário: eventualmente a empresa pode atrasar uma atividade para lucrar ao receber um pagamento maior quando se atinge o prazo de 1 ano da data de referência em que incide o reajuste. Por isso, não se aceita postergação de serviço no pagamento de reajuste, a não ser que haja a devida justificativa do atraso, quando se comprova que não foi por culpa da construtora. Neste caso, percebe-se que não houve justificativa do atraso, sendo vedado, portanto, o pagamento de reajuste.

Gabarito: “Certo”.



FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Além do reajuste, há um outro instrumento para recompor o valor do contrato por causa do efeito da inflação, que é a **repactuação de preços**, sendo didaticamente explicado pelo TCU no acórdão a seguir:

19. Tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários. A **diferença entre o reajustamento de preços** até então utilizado e a **repactuação reside no critério empregado** para a sua consecução, pois na primeira opção vincula-se a um índice estabelecido contratualmente e na segunda, à **demonstração analítica da variação dos componentes dos custos**.⁵

A diferença entre esses 2 conceitos também está presente nos contratos a que eles se aplicam:

...o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a **repactuação, referente a contratos de serviços contínuos**, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços⁶

Como os índices de inflação englobam muitas vezes um conjunto muito amplo de produtos e serviços, mesmo os índices setoriais, eles não refletem exatamente a realidade de custos de um contrato específico. Esse é particularmente o caso dos chamados contratos de prestação continuada, que são aqueles com duração superior a 1 ano e que apresentam demanda permanente para sua execução.



Quer um exemplo de serviço de prestação continuada?

A atividade de limpeza, pois sempre será necessário limpar os edifícios públicos. Outros exemplos são vigilância, segurança, informática, recepção, reprografia e telecomunicações. Quer um exemplo típico da engenharia? **Manutenção predial** (como, por exemplo, troca de lâmpadas e consertos hidráulicos), **manutenção de rodovias, manutenção de postes de iluminação**, etc.

⁵ Acórdão 1.563/2004 do Plenário do TCU

⁶ Acórdão 1.827/2008-Plenário do TCU





Figura 2: exemplo de serviços de engenharia de natureza continuada



Em geral, os contratos de prestação continuada possuem a maior parte do seu custo atrelada à mão de obra, gastando-se pouco com materiais. O intuito de se criar a repactuação foi o de evitar que o reajuste por um índice inflacionário como, por exemplo, o IPCA, levasse a um percentual de reajuste superior àquele real que ocorreu no contrato ao ser reajustado. O motivo para essa diferença é que os custos dos contratos nem sempre são os mesmos custos analisados em um dado indicador da inflação, como o IPCA. Em contratos de prestação continuada, em que há geralmente predominância de custos de mão de obra, a distorção se acentua.



Imagine um contrato de limpeza em um prédio público de grande porte. Pelo objeto deste contrato, sabemos que seu principal custo será a mão de obra. Contudo, vamos supor que não se observou a decisão do TCU para se recompor o valor do contrato por repactuação, tendo sido acordada a prática de reajuste com base no índice de inflação chamado IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), que mede os custos de uma cesta de produtos que representa simplificadamente a economia.

Caso haja uma alta súbita no salário mínimo, o IGPM aumentará um pouco, mas não na mesma intensidade que o custo dessa empresa de limpeza que depende muito de mão de obra. O motivo da disparidade é que o índice (IGPM) inclui uma série de outros itens além do salário para se fazer a média ponderada que resulta no IGPM final. Esses outros itens diluem o efeito da mão de obra no indicador.

Nesse caso, a repactuação de preços é uma solução para repor os efeitos do aumento do salário mínimo, pois serão analisados os principais custos daquele contrato, incluindo logicamente o custo de mão de obra. Na prática, quando se analisa a **repactuação**, é comum **limitar os custos** do contrato à **faixa A da curva ABC**, correspondendo a **80% do custo total**. Analisa-se o que aconteceu com a soma de custos da faixa A, verificando se de fato ocorreu acréscimo ou não de custos acima da inflação. Em geral, enquanto alguns custos aumentam, outros diminuem, sendo um fenômeno normal da economia, pois reflete o dinâmico equilíbrio entre demanda e oferta.



Você sabia que o conceito de repactuação não deriva da lei? Procure pela palavra repactuação na antiga lei 8.666/93 e você não encontrará nada. Trata-se de uma forma de reajustamento criada pelos atos normativos do Poder Executivo. Devido à falta de lei para definir a repactuação, utiliza-se como um balizador para a sua aplicação a **jurisprudência** do **Tribunal de Contas da União**.

Todavia, em 2021, em sintonia com os decretos e jurisprudência existentes, a lei 14.133 assim positivou a repactuação:

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para **serviços contínuos** com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou **predominância** de **mão de obra**, por meio da **análise** da **variação dos custos contratuais**, **devendo estar prevista** no **edital** com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do **mercado**, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao **dissídio coletivo** ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Perceba que a lei 14.133 estabelece a necessária fixação de critérios de repactuação no edital, bem como a observação das decisões do sindicato ou outro órgão quanto ao dissídio coletivo e custos de mercado, em comparação com o orçamento original.



Um exemplo de fator que pode prejudicar o equilíbrio entre custos e receitas de um contrato de prestação continuada seria um substancial aumento do salário de apenas uma categoria de funcionários, acima do aumento do poder de compra da sociedade naquele período. Nesse caso, seria necessário um reequilíbrio econômico-financeiro por meio da repactuação quando decorrer o prazo mínimo de 12 meses, pois haveria aumento de custos da empresa com uma alta súbita nos



salários de parte de seus funcionários, como, por exemplo, um aumento muito grande para as categorias do pessoal da limpeza.

O motivo da repactuação se basear na análise dos custos que formam o preço do serviço contratado é que, em alguns contratos, pode-se **comprovar que reajustes salariais aumentaram os custos para a empresa, sem esse aumento ter sido considerado no índice de inflação**. Contudo, essa efetiva comprovação deve considerar todos os componentes do custo, pois frequentemente alguns custos decrescem, enquanto outros aumentam.

Se houver comprovação do aumento de custos sem reposição pela fórmula de reajuste do contrato, haveria sim prejuízo para a empresa, devendo, **depois** de decorrido o prazo **de 1 ano** do último reajuste do contrato, proceder-se ao **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato. Veja o que diz o TCU sobre esse prazo mínimo:

8.1 - os **preços contratados não poderão sofrer reajustes por incremento dos custos de mão-de-obra** decorrentes da data base de cada categoria, ou de qualquer outra razão, por força do disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/95, **antes de decorrido o prazo de um ano**, contado na forma expressa na própria legislação;

Esse item 8.1 aborda a necessidade de respeito ao princípio da anualidade para se reajustar contratos, ou seja, ao prazo mínimo de 1 ano.

Vamos continuar analisando este acórdão do TCU:

9.1.2. **os incrementos dos custos de mão-de-obra ocasionados pela data-base de cada categoria profissional nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua não se constituem em fundamento para a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro**;⁷

(...)

9.1.6. nas hipóteses previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 deste Acórdão, a **repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação**, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, conforme preceitua o art. 5º do Decreto 2.271/97;



O que o TCU disse é que o simples aumento dos salários dos funcionários em contratos de prestação de serviços de natureza contínua não garante por si só o direto ao reequilíbrio econômico-financeiro

⁷ Acórdão 1.563/2004 do Plenário do TCU



do contrato. Para se justificar o reequilíbrio econômico-financeiro, deve-se proceder à análise de **todos as componentes do custo do serviço**, e não somente o custo dos funcionários.

O Decreto 2.271/97 citado pelo TCU foi revogado, dando lugar ao decreto 9.507/2018, que definiu, para contratos de prestação de serviço de natureza continuada, as seguintes formas de recomposição de valor:

- Repactuação: aplicável quando a mão de obra ocorre em dedicação exclusiva;
 - ✓ A mão de obra é tão importante que o reajuste com base em índices não refletirá o custo real da empresa.
- Reajuste: aplicável quando:
 - ✓ A mão de obra não é em dedicação exclusiva;
 - ✓ O valor do contrato é formado em sua maior parte por custos de insumos.



Perceba que a palavra “reajuste” é utilizada genericamente para designar repactuação e também o reajuste por índices, algumas vezes chamado só de “reajuste”. Assim, pode haver confusão na hora de se mencionar reajuste, por não se detalhar ser o reajuste por índices ou o reajuste pelo método da repactuação (Figura 3).

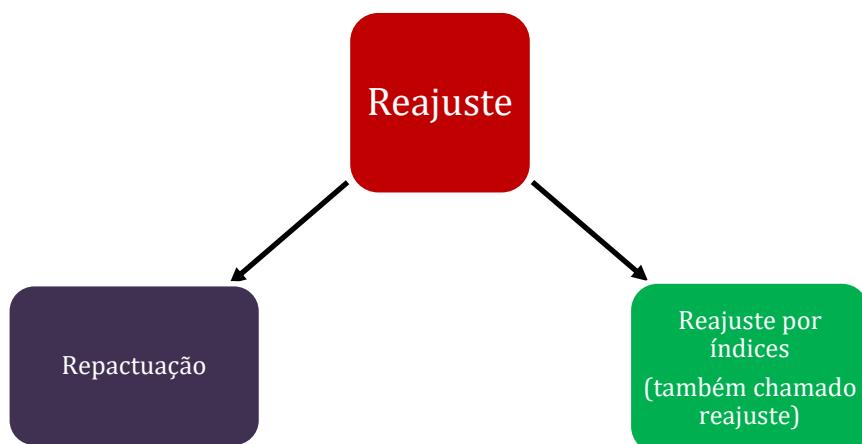


Figura 3: divisão de reajuste em repactuação e reajuste por índices

Ao contratar um produto ou serviço que terá prestação de mais de 1 ano, é dever da administração prever, no edital da licitação e no contrato, os critérios de reajuste ou repactuação do valor do

contrato, pois a recomposição do valor da inflação é um direito de ambas as partes, já que os preços na economia podem aumentar ou reduzir. O TCU já decidiu nesse sentido:

...o **estabelecimento** dos **critérios de reajuste** dos preços, tanto no **edital** quanto no **instrumento contratual**, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim **verdadeira imposição**, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.⁸



Repactuação e reajuste são considerados formas de recomposição do valor do contrato, pois permitem a constante atualização do valor dos serviços que serão pagos à empresa contratada ao longo dos anos. Assim, pode a inflação aumentar ou reduzir, que o valor a ser pago refletirá o poder de compra da moeda.

A recomposição é mais ampla do que reajuste em sentido geral, pois ela corresponde à alteração do valor do contrato, refletindo não somente o poder de compra, mas também os encargos (obrigações) da empresa, ou seja, a obra ou serviço a serem executados. A recomposição é também chamada de reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo. É neste mesmo sentido que a lei 14.133/21 definiu reajuste e repactuação:

Art. 6º: Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LVIII - **reajustamento em sentido estrito**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do **índice de correção monetária** previsto no **contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de **índices específicos ou setoriais**;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

⁸ Acórdão nº 2.205/2016 do Plenário do TCU

Perceba que o reajuste por índices é chamado “reajustamento em sentido estrito”, que significa um reajuste limitado, que abrange todos os custos do contrato, como seria no caso da repactuação. A lei 14.133/21 avança no reajuste de serviços de prestação contínua, confirmado o que a doutrina, o TCU e decretos já consideravam:§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Observe que a lei 14.133/21 também manteve o prazo mínimo de 1 ano para se solicitar a repactuação (princípio da anualidade).

De forma análoga ao reajuste por indicadores, a repactuação pode ser formalizada por mero **apostilamento**, não havendo necessidade de assinatura de termo aditivo.



Além do reajuste, há um outro tipo de recomposição chamado **revisão**, que se destina aos casos de ocorrência de **fatos extraordinários** e **extracontratuais**, bem como o **fato do princípio**⁹. Um exemplo de revisão seria quando há aumento de impostos que não era possível de se prever na época de assinatura do contrato, mas com consequências diretas sobre os custos da empresa contratada. A revisão apareceu primeiro na lei 8.666/93 no seguinte trecho¹⁰:

d) para **restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente** entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda,

⁹ Vimos na aula de orçamento o fato do princípio, que pode ser definido como: “decisões que o poder público toma que, embora não sejam relacionadas ao contrato, afetam a obra indiretamente”. Um exemplo seria uma mudança de lei pelo Estado, ou o aumento de imposto, que impacte no custo da obra.

¹⁰ A Constituição Federal também fala da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos, contudo foge ao escopo deste estudo.

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.¹¹

A nova lei de licitações mantém o mesmo princípio, prevendo que o contrato deve repartir os riscos claramente entre o parceiro privado (contratado) e o ente público (contratante) por meio da chamada matriz de riscos, que nada mais é do que uma listagem dos riscos e do responsável por arcar com cada risco:

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

(...)

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

Veja a seguir um exemplo de parte de uma matriz de risco:

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Engenharia	Entrega dos Sistemas pelo Concedente de forma incompleta em relação ao previsto inicialmente no Edital ou no PMSB.	<ul style="list-style-type: none">Realização de investimentos pelo Privado não previstos inicialmente.Atrasos no início da operação.Aumento de custos originalmente não previsto pela Concessionária.	Concedente	<ul style="list-style-type: none">Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.Elaboração de novo cronograma para conclusão de obras.
Jurídico	Dificuldade para desapropriação, desocupação e liberação de terrenos.	<ul style="list-style-type: none">Atraso no início da operação.Atraso no atendimento das metas.	Concedente	<ul style="list-style-type: none">Elaboração de todos os laudos de avaliação, planos de realocação da população (quando for o caso), publicação dos decretos de utilidade pública e a previsão orçamentária necessária para pagamento das desapropriações, bem como para a desocupação.Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Invasões dos terrenos desocupados.	<ul style="list-style-type: none">Atraso no início das obras.Custos adicionais para efetuar uma nova desapropriação.	Privado	<ul style="list-style-type: none">Obrigação contratual de a Concessionária manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Público (livres e desembaraçadas) em condições para o início das obras.

Figura 4: exemplo de matriz de risco

¹¹ Art. 65, II, d) da Lei 8.666/93

Leia agora como é definida a matriz de riscos na lei 14.133/21 (você não precisa decorar essas definições, apenas entender):

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação...

Na revisão, deve-se **calcular o impacto** de um **evento nos custos da empresa** envolvendo **todos os custos do contrato**, da mesma forma que na repactuação. Logo, analisam-se todas as componentes do custo no momento atual e no momento da assinatura do contrato, comparando os totais para verificar se houve variação ou não.

A revisão é por alguns doutrinadores chamada de **reequilíbrio econômico-financeiro** em sentido estrito (ou *stricto sensu*) do contrato, **não dependendo de previsão no edital** para ser feita, mas devendo ser formalizada por meio de termo aditivo. Trata-se de um tipo de recomposição que pode ser **concedido a qualquer tempo** ao longo do contrato, desde que haja um dos pressupostos para sua ocorrência, como o reconhecimento de um fato do princípio, a ocorrência de um evento extracontratual ou extraordinário.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato visa não só a proteger o contratado (empresa), como também a administração, sendo um exemplo favorável à administração o da redução de impostos pelo Governo que pode incidir sobre um contrato de uma obra pública. Nesse caso, a obra ficaria mais barata para a construtora, devendo esta receber menos pagamento pelo órgão contratante, visto que o custo foi reduzido. Esta redução do pagamento pelo poder público ocorreria por meio de reequilíbrio econômico-financeiro a favor do órgão contratante.

A fim de proteger o contratado (empresa), a lei 8.666/93 já previa claramente a obrigação da administração pública conceder reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos da contratante utilizar as cláusulas exorbitantes que possui para aumentar, por sua livre vontade, as obrigações do contratado. Um exemplo seria o aumento do tamanho do objeto contratado a pedido do órgão contratante.



De forma análoga, diz a lei 14.133/21 (você não precisa decorar, apenas ver que se manteve a essência prevista na antiga lei 8.666/93):

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.



Uma inovação importante da lei 14.133/21 é que a **matriz de riscos** passou a ser **obrigatória** em **obras de grande vulto**, ou quando for adotado o regime de contratação **integrada** ou **semi-integrada**. Veja como aparece na lei:

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Obras de grande vulto são definidas como aquelas cujo valor estimado supera **200 milhões de reais**.

A matriz de risco também é obrigatória quando houver contratação integrada ou semi-integrada, com vistas a permitir a flexibilidade da atuação da empresa privada de forma clara, sobretudo quanto aos limites das responsabilidades de cada parte, evitando conflitos na execução contratual.





Figura 5: obras de grande vulto envolvem geralmente maior risco de execução, seja pela complexidade dos projetos, seja pela quantidade de recursos empregados na obra (mão de obra, materiais e equipamentos) e obrigações de prazo, qualidade e custo a serem cumpridas pela construtora.



Matriz de risco



Reajuste e **repactuação** são utilizados para **cobrir** os **mesmos riscos**, porém através de **métodos diferentes**. Ambos cobrem o “risco relativo à possível **ocorrência** de um **evento** futuro **desfavorável**, mas **previsível** ou **suportável**, por ser usual no negócio efetivado” (DINIZ, 1998), sendo a inflação o grande exemplo deste risco. Dessa forma, se a construtora não consegue suportar os impactos inflacionários durante 1 ano, até conseguir o reajuste de seu contrato, ela não possuirá condições financeiras suficientes para participar de uma licitação de uma obra com duração superior a 1 ano.

Por outro lado, a **revisão** busca **proteger** o **contrato** de **fatores anormais** da economia, da sociedade e do ambiente, causados por eventos posteriores à apresentação das propostas na licitação, ou seja, fato novo que **não era previsível** no **momento da precificação** do objeto licitado, tal como a pandemia de COVID-19. Em alguns casos excepcionais, a revisão pode se aplicar a fatores previsíveis com consequências incalculáveis, porém não iremos neste grau de detalhe, por não ser cobrado em concursos de engenharia na parte de conhecimentos específicos.

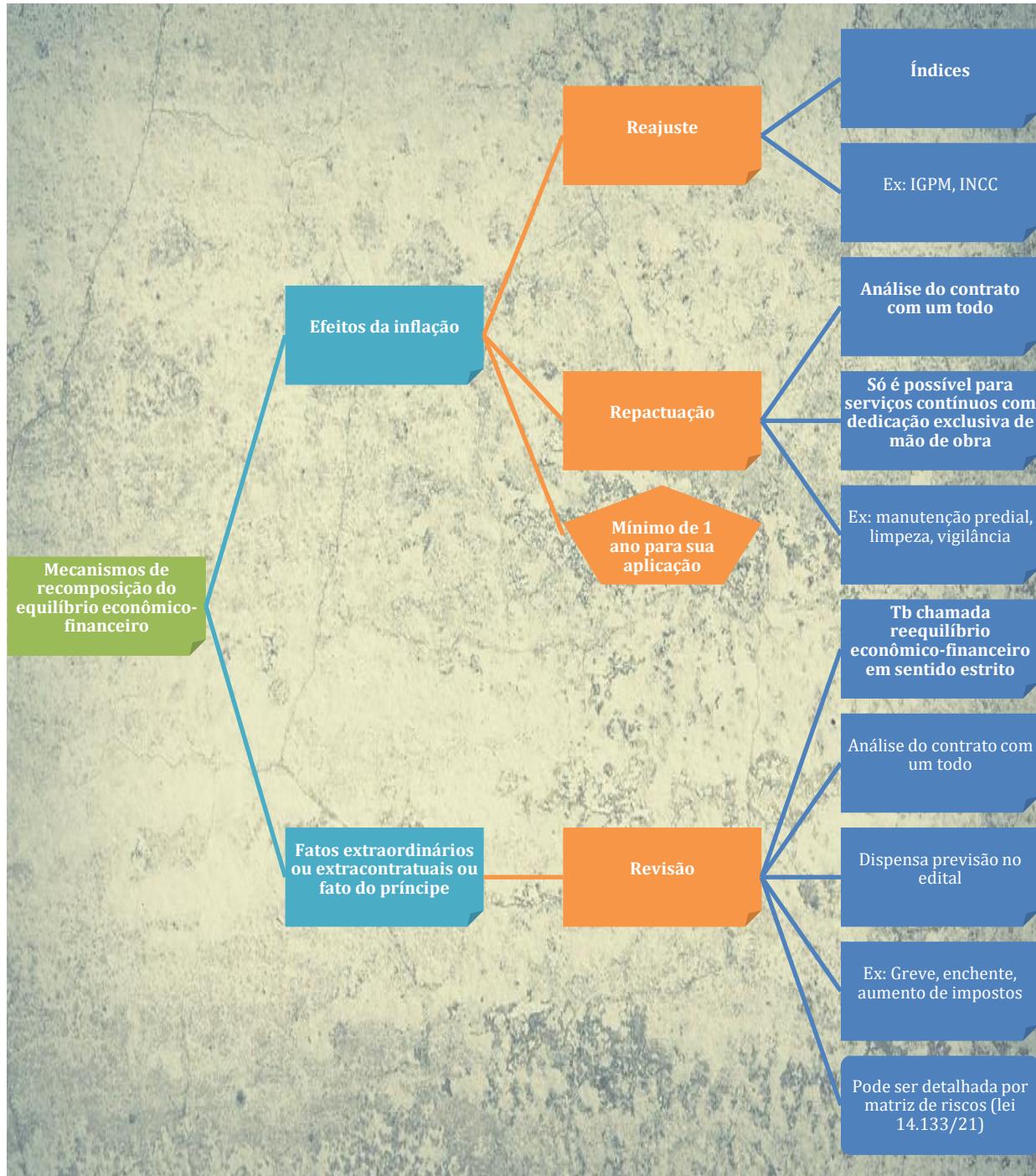




Importante saber que, geralmente quando uma questão menciona o reequilíbrio econômico-financeiro sem especificar se é em sentido amplo ou restrito, refere-se geralmente à revisão.

Essas **3** ferramentas (reajuste por índices, repactuação e revisão), que no meio jurídico chamamos pelo jargão de **institutos, buscam, em sentido amplo, manter** o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, ou seja, **recompor o valor do contrato, perante a multiplicidade de riscos** que uma **empresa assume** quando é contratada pela **Administração Pública**. Tomando por base a doutrina e o acórdão do 1563/2004 do Plenário do TCU, podemos elaborar o esquema que se segue:







Algumas questões são cópias de acórdãos do TCU. Olhe esta:

CESPE - CGM João Pessoa - Auditor Municipal de Controle Interno - Infraestrutura – 2018

Uma das tarefas do controle interno, no que diz respeito às obras públicas, é a avaliação da correta aplicação dos recursos públicos. Para isso, são considerados objetos de análise, entre outros, os editais, os contratos, os termos aditivos, os projetos de engenharia, as medições e os diários de obra. A respeito da fiscalização de obras civis, julgue o item subsecutivo.

Os incrementos de mão de obra ocasionados pela data-base de cada categoria profissional não constituem fundamento para a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro.

() CERTO () ERRADO

Comentário: o acórdão do TCU que vimos diz que o incremento do custo de mão de obra não é justificativa para alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, pois é necessário repactuação com base nas várias componentes do custo do objeto contratado. A afirmativa lida isoladamente pode parecer confusa, por isso, você deve lembrar dessa frase do acórdão do TCU para guiar sua interpretação sobre a intenção da banca nessa questão.

Gabarito: “Certo”.

Para a próxima questão, saiba que O reequilíbrio econômico-financeiro representa uma garantia para todas as Partes do contrato contra os diversos riscos ao seu cumprimento. Essa questão tem 2 alternativas corretas e foi anulada por esse motivo. Vamos tentar fazê-la?

CESPE - TCM-BA - Auditor Estadual - Infraestrutura – 2018 - Adaptado

Considerando que, na análise econômico-financeira dos contratos administrativos vigentes, cujo objeto sejam obras de engenharia, é importante que se avalie o impacto causado pelos possíveis reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros adotados, assinale a opção correta.

- a) A aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro é compulsória, desde que conste nas cláusulas contratuais.
- b) O reajuste visa restaurar as condições econômicas pactuadas na assinatura do contrato que forem alteradas por motivos injustificados ou imprevistos.
- c) A aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro não possui nenhuma restrição quanto ao prazo contratual ou de aplicação.



- d) O reajuste precisa ser realizado mediante aditivo ao contrato.

Comentário: Analisemos cada alternativa:

a) A aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro sem mencionar o seu tipo corresponde à revisão que, independente de previsão em cláusulas contratuais, é um direito das Partes. Portanto, a alternativa **erra ao fixar o pré-requisito de previsão em edital** para a aplicação da **revisão**.

O termo “compulsória” utilizado, a princípio, está correto, pois, no caso de se provar ser a revisão necessária, a administração tem que rever o contrato, já que trata-se de um direito das Partes que perante o contrato. Errado.

b) Ao contrário do que diz a alternativa, o reajuste visa a restaurar as condições econômicas do contrato que forem **previsíveis**, mas suportáveis, como é a inflação. Errado.

c) O reequilíbrio econômico-financeiro representa uma garantia para todas as Partes do contrato contra os diversos riscos ao seu cumprimento. Como os problemas podem ocorrer a qualquer momento e nunca se sabe sua magnitude, não há limites de datas nem de abrangência na aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro. Certo.

d) O reajuste é feito por simples apostilamento, não precisando de termo aditivo, visto que não se altera o contrato substancialmente. Pelo contrário, trata-se de um risco previsível no momento da contratação, afinal, a inflação sempre existiu. Errado.

Gabarito: “c”, “e”.

CESPE - Pref João Pessoa – Auditor Municipal de Controle Interno - Infraestrutura - 2018

Uma das tarefas do controle interno, no que diz respeito às obras públicas, é a avaliação da correta aplicação dos recursos públicos. Para isso, são considerados objetos de análise, entre outros, os editais, os contratos, os termos aditivos, os projetos de engenharia, as medições e os diários de obra. A respeito da fiscalização de obras civis, julgue o item subsecutivo.

Em face do crescimento anormal de insumo integrante da faixa A da curva ABC acima do esperado e de maneira superior ao crescimento histórico do produto, terá agido corretamente a administração que avaliar isoladamente apenas esse insumo e revisar seu preço para os quantitativos não medidos com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

() CERTO () ERRADO

Comentário: a revisão deve ser feita com base em todas as componentes de custo possível, pois a consideração individualizada de um custo pode não representar bem a realidade do contrato, uma vez que os custos na economia flutuam, refletindo o equilíbrio de oferta e



demanda. Assim, alguns custos aumentam, enquanto outros reduzem. Uma prática corrente é fazer a revisão contratual com base na faixa A da curva ABC, por representar 80% dos custos do objeto contratado. Portanto, a alterantiva está errada em prever a revisão com base em um só insumo.

Gabarito: “Errado”.



LISTA DE QUESTÕES

1. CESPE – TJ ES – Ana. Judiciário – Eng. Civil – 2023

Com relação à atuação da fiscalização em reajustamentos de contratos de obras públicas, julgue o item subsequente.

Poderá ser utilizado mais de um índice de reajuste no mesmo contrato nos casos em que apenas um índice não refletir a variação ponderada dos custos de insumos utilizados em determinado tipo de obra.

CERTO ERRADO

2. CESPE – DP DF – Analista – Arquitetura – 2022

Ao fechar o sexto boletim de medição mensal durante a construção de determinado prédio público, a empresa contratada pleiteou um reajustamento após um ano da data de referência do orçamento do projeto básico. O fiscal, além de não ter aceitado o pleito, aplicou, de imediato, à empresa uma multa, cujo valor foi glosado da referida medição, sob a alegação de a empresa ter agido de má-fé.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A contratada só teria direito ao reajuste após a décima segunda medição.

CERTO ERRADO

3. CESPE – DP DF – Analista – Arquitetura – 2022

Ao fechar o sexto boletim de medição mensal durante a construção de determinado prédio público, a empresa contratada pleiteou um reajustamento após um ano da data de referência do orçamento do projeto básico. O fiscal, além de não ter aceitado o pleito, aplicou, de imediato, à empresa uma multa, cujo valor foi glosado da referida medição, sob a alegação de a empresa ter agido de má-fé.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

O fiscal agiu corretamente ao realizar de imediato a glosa na medição.

CERTO ERRADO



4. QUADRIX – SEE DF – Gestor em políticas públicas – 2022

À luz da Lei n.o 14.133/2021, julgue o item a seguir, a respeito da definição de superfaturamento.

O reajuste de preços importa superfaturamento.

() CERTO () ERRADO

5. CESPE – DPE RO – Analista – Eng. Civil – 2022

O contrato de uma obra pública, com prazo de execução de cinco anos, possui o mês de janeiro de 2022 como data-base do primeiro reajuste.

Nessa situação hipotética, quanto ao reajustamento, o fiscal do contrato poderá realizar o devido pagamento

- a) a cada fim do exercício financeiro.
 - b) após o recebimento provisório da obra.
 - c) ao fim da vigência contratual.
 - d) após o recebimento definitivo da obra.
 - e) a cada medição após a data-base.
-

6. CESPE - TCM-BA - Aud Est – 2018

A empresa XXX, contratada para a construção de um edifício público apresentou um pleito para receber reajuste relativo à parcela de medição de R\$ 1.000.000,00, referente ao mês de novembro/2017.

Considere os seguintes indicadores econômicos adotados no contrato: INCC janeiro/2017: 90,00; INCC março/2017: 100,00; INCC novembro/2017: 120,00.

Levando em consideração que o contrato administrativo tenha sido assinado em março/2017 e que a data-base de reajuste (referência do orçamento) tenha se dado em janeiro/2017, o valor do reajuste devido à empresa será igual a

- a) R\$ 333.333,33.
 - b) R\$ 200.000,00.
 - c) R\$ 111.111,00.
 - d) R\$ 100.000,00.
 - e) R\$ 0,00.
-



7. Questão própria – Concursos de engenharia – Fiscalização de Obras

Julgue a afirmativa seguinte quanto ao instituto do reajuste contratual.

Uma inovação da lei 14.133/21 foi a padronização do critério de reajuste contratual, incidindo somente sobre a data-base de orçamento, vedado, no entanto, a adoção de índices específicos ou setoriais.

CERTO ERRADO

8. CESPE – MPE CE - Ana. Min. – Eng. Civil – 2020

A respeito da análise orçamentária de uma obra, julgue o item subsecutivo.

Por diversos motivos, pode haver variações nos preços de insumos necessários para uma obra, o que pode ocasionar mudanças significativas no custo total do empreendimento. No caso de aumento do preço de determinado insumo durante a realização da obra, a construtora pode requerer um reajuste contratual para realinhar os preços. Nesse contexto, a curva ABC de insumos permite que o cliente avalie se o valor do reajuste solicitado está de acordo com o aumento no insumo em questão.

CERTO ERRADO

9. CESPE – CNMP – Analista – Eng. Civil – 2023

Acerca da análise orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização de obras rodoviárias contratadas por ente público, julgue o item seguinte.

Se o contrato da obra pública dispuser de cláusula de reajustamento, será dispensável termo aditivo para esse fim.

CERTO ERRADO

10. CESPE – TJ ES – Ana. Judiciário - Eng. Civil – 2023

Com relação à atuação da fiscalização em reajustamentos de contratos de obras públicas, julgue o item subsequente.

O pagamento do reajustamento é devido em atividades atrasadas e concluídas após a data base de reajuste, independentemente das justificativas apresentadas terem sido aceitas ou não.

CERTO ERRADO



11. CESPE - TRE-BR - Ana Judiciário – Eng. Civil - 2017

Considere que a tabela a seguir represente um cronograma físico-financeiro de uma obra pública, cuja data base de reajuste contratual — percentual de 10 % — tenha sido definida para o mês de maio. Considere, ainda, que os serviços devam ser medidos e pagos de acordo com a sua execução.

	março	abril	maio	junho
atividade A				
atividade B				
atividade C				
atividade D				
a medir	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00

Nessa situação hipotética, caso a empresa contratada para executar a obra atrasasse, injustificadamente, a atividade B, em um mês, e adiante a atividade C, em um mês, caberá à fiscalização

- a) vedar o pagamento de qualquer reajuste.
- b) recomendar o pagamento de reajuste de R\$ 100.000 relativo às atividades C e D.
- c) solicitar o pagamento de reajuste de R\$ 100.000 relativo às atividades B e D.
- d) determinar o pagamento de reajuste de R\$ 50.000 relativo à atividade D.
- e) definir o reajuste de R\$ 150.000 relativo às atividades B, C e D.

12. CESPE – TJ ES – Ana. Judiciário - Eng. Civil – 2023

Na execução de uma obra pública, cujo regime de execução é a empreitada por preço global, a construtora solicitou a mudança de solução da estrutura metálica da edificação para alvenaria estrutural. O motivo do pleito foi o de que o preço apresentado em sua proposta estava muito abaixo do preço de mercado, o que traria sérios prejuízos para a empresa. Em resposta, o fiscal negou o pleito e, para compensar o prejuízo, propôs antecipar, em seis meses, a data base de reajustamento.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

O reajustamento em contratos públicos é anual, não sendo permitida a antecipação de data base para um prazo inferior ao previsto em lei.

() CERTO () ERRADO



13. CESPE – DP DF – Analista – Eng. Civil – 2022

Durante a execução de uma obra pública, o fiscal constatou que a contratada atrasou injustificadamente a execução de um serviço não crítico em uma semana, o que consumiu toda a folga total da atividade e implicou que esse serviço fosse executado e medido depois da data base de reajuste.

A respeito da situação hipotética precedente, julgue o item a seguir.

Apesar de o serviço ter sido executado após a data base de reajuste, a falta de justificativa de atraso impede a contratada de receber o reajuste contratual pelo serviço atrasado.

CERTO ERRADO

14. CESPE - CGM João Pessoa - Auditor Municipal de Controle Interno - Infraestrutura – 2018

Uma das tarefas do controle interno, no que diz respeito às obras públicas, é a avaliação da correta aplicação dos recursos públicos. Para isso, são considerados objetos de análise, entre outros, os editais, os contratos, os termos aditivos, os projetos de engenharia, as medições e os diários de obra. A respeito da fiscalização de obras civis, julgue o item subsecutivo.

Os incrementos de mão de obra ocasionados pela data-base de cada categoria profissional não constituem fundamento para a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro.

CERTO ERRADO

Essa questão tem 2 alternativas corretas e foi anulada por isso.

15. CESPE - TCM-BA - Auditor Estadual - Infraestrutura - 2018

Considerando que, na análise econômico-financeira dos contratos administrativos vigentes, cujo objeto sejam obras de engenharia, é importante que se avalie o impacto causado pelos possíveis reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros adotados, assinale a opção correta.

- a) A aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro é compulsória, desde que conste nas cláusulas contratuais.
- b) O reajuste visa restaurar as condições econômicas pactuadas na assinatura do contrato que forem alteradas por motivos injustificados ou imprevistos.
- c) A aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro não possui nenhuma restrição quanto ao prazo contratual ou de aplicação.
- d) O reajuste precisa ser realizado mediante aditivo ao contrato.



16. CESPE – Pref. João Pessoa – Auditor Municipal de Controle Interno - Infraestrutura - 2018

Uma das tarefas do controle interno, no que diz respeito às obras públicas, é a avaliação da correta aplicação dos recursos públicos. Para isso, são considerados objetos de análise, entre outros, os editais, os contratos, os termos aditivos, os projetos de engenharia, as medições e os diários de obra. A respeito da fiscalização de obras civis, julgue o item subsecutivo.

Em face do crescimento anormal de insumo integrante da faixa A da curva ABC acima do esperado e de maneira superior ao crescimento histórico do produto, terá agido corretamente a administração que avaliar isoladamente apenas esse insumo e revisar seu preço para os quantitativos não medidos com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

CERTO ERRADO



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas**. Brasília: Tcu, 2014. 145 p.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas**. 4. ed. Brasília: TCU, 2014. 100 p.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Obras públicas de edificação e de saneamento**. Brasília, 2015. 46 p.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.

DNIT. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental: EVTEA. Brasília, [201-]. 15 p.

JAPUR, José Paulo Dorneles. Extensão do prazo de execução de obras públicas por motivos alheios ao contratado e o incremento de custos de “administração de obra”. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. **Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP**, Belo Horizonte, n. 142, p.35-41, out. 2013.

REIS, Paulo Sérgio de Monteiro. **Obras públicas: Manual de Planejamento, Contratação e Fiscalização**. Belo Horizonte: Fórum Ltda., 2018. 187 p.



CONSIDERAÇÕES FINAIS DAS AULAS

Fiscalização de obras é um assunto muito recorrente em concursos, por lidar com uma situação muito comum à maioria dos servidores. O aprendizado dessa aula te ajudará não só na preparação para o concurso, mas também na atuação como futuro servidor. Parabéns essa grande conquista!

Esse é nosso diferencial, cobrir nas aulas tudo que pode cair na prova, ensinar de forma fácil, sem perder tempo, mas de maneira clara, para não ficar nenhuma dúvida. Mas se você ainda tem alguma pergunta, por favor, entre em contato com nosso time no fórum de dúvidas. Será um prazer responder a qualquer pergunta!



Você tem noção da quantidade enorme de conhecimento que aprendeu? Vimos a aplicação de várias leis à fiscalização de obras, os documentos utilizados para o controle da obra, bem como a gestão contratual de uma obra pública. Com esse conhecimento e a experiência na resolução das várias questões que apresentamos, você se torna um candidato com chances muito altas de sucesso. Não esqueça de descansar, pois não é fácil ler todas essas páginas, pensar nessas questões cheias de pegadinhas, muitas vezes com enunciados que têm problemas de redação. Lembre-se que esses momentos de relaxamento auxiliam na fixação do conteúdo.



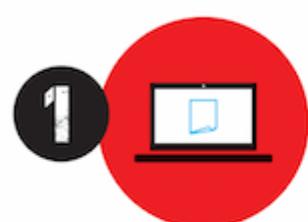
GABARITO

- 1.** Certo
- 2.** Errado
- 3.** Errado
- 4.** Errado
- 5.** E
- 6.** E
- 7.** Errado
- 8.** Certo
- 9.** Certo
- 10.** Errado
- 11.** D
- 12.** Certo
- 13.** Certo
- 14.** Certo
- 15.** C, E
- 16.** Errado



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.